

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 54

Senhores Deputados.— Quando, em 23 de Julho de 1886, se reorganizaram os serviços de Fazenda nos concelhos do país estabeleceu-se que a comissão de escrivão de fazenda em cada concelho duraria, pelo menos, três anos, mas não poderia durar mais de cinco (artigo 23.º, § 1.º da Organização daquela data). Assim se procurava defender a função fiscal, por um lado contra as más vontades que ela quasi sempre suscita no contribuinte, por outro lado contra a dependência em que a demora por mais de cinco anos no mesmo concelho, criando amizades e relações de diversa ordem, presumivelmente colocará o empregado incumbido dêssa função: êsse empregado não poderia ser deslocado, por efeito de quaisquer pressões políticas, antes dos três, mas teria de ser transferido depois dos cinco anos de serviço em qualquer concelho.

O princípio manteve-se na legislação ulterior, variando só o número de anos, que actualmente é de cinco para a inamovibilidade, salvo o caso de promoção ou procedimento disciplinar, e de oito para a transferência obrigatória (artigo 63.º, n.º 8.º, e § 1.º do decreto com força de lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919).

Reconheceu-se, porém, que nas grandes aglomerações urbanas, divididas em mais de um bairro, as dependências possivelmente criadas durante um período de serviço numa destas circunscrições se-

riam, normalmente, destituídas de qualquer efeito nocivo sobre a função fiscal noutra circunscrição do mesmo agregado urbano, e até se diluïriam na mesma circunscrição, a ponto de se tornarem inofensivas, quando entre dois períodos de serviço nessa circunscrição se intercalassem um ou mais fora delá. Por isso, e para poupar ao pessoal incómodos e despesas que a integridade da função não exigia, decretou-se na Reorganização das repartições de fazenda, de 24 de Dezembro de 1901, que as transferências dos escrivães de fazenda de Lisboa e Pôrto, salvo a requerimento do interessado ou por motivo de processo disciplinar, só seriam effectuadas de um para outro bairro.

Esta disposição subsistiu, sem inconvenientes apreciáveis, até a reorganização decretada em 26 de Maio de 1911 pelo Governo Provisório, que a não reproduziu, embora expressamente não a revogasse. Mas o decreto n.º 5:892, de 20 de Junho de 1919, no seu artigo 5.º, declarou-a em vigor para os chefes das repartições de finanças dos bairros fiscais de Lisboa. E como êste decreto nada disse quanto a idênticos funcionários dos bairros do Pôrto, o projecto agora submetido à vossa consideração pelos Srs. Pedro de Castro e Sousa Dias Júnior pretende reparar essa omissão, tornando extensiva a êsses funcionários aquela regalia.

A comissão de finanças afigura-se de relativa justiça a medida proposta; não

vê nela quaisquer inconvenientes, parecendo-lhe até que essa medida tem apenas o valor duma interpretação autêntica

e correcta das leis que vigoram. Por isso alvitra que lhe deis a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 27 de Abril de 1922.

M. B. Ferreira de Mira.
F. Cunha Rêgo Chaves.
Lourenço Correia Gomes.
Mariano Martins (com declarações).
Carlos Pereira.
Nuno Simões (vencido).
Alberto Xavier (vencido).
A. de Almeida Ribeiro, relator.

Projecto de lei n.º 44-B

Senhores Deputados.— O artigo 5.º do decreto n.º 5:892, de 20 de Junho de 1919, dispõe o seguinte:

«Os chefes das repartições de finanças dos bairros fiscaes de Lisboa somente a seu pedido ou por motivo disciplinar poderão ser transferidos para outras repartições que não sejam as da respectiva cidade».

As razões que determinaram a publicação desta disposição subsistem para a

sua applicação ao Pôrto, onde existem dois bairros fiscaes.

Temos por isso a honra de propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A regalia concedida pelo artigo 5.º do decreto n.º 5:892, de 20 de Junho de 1919, aos chefes das repartições de finanças dos bairros de Lisboa, é extensiva aos dos bairros do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Abril de 1922.

Pedro de Castro.
Manuel de Sousa Dias Júnior.